



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 515

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 515

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.1.965, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS A SEREM
ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO
DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO MUNICÍPIO
DE ADOLFO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferindo a todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Governo de São Paulo e da Coordenadoria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Coordenação, Monitoramento e Controle aos efeitos da Infecção Humana pelo novo agente coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal, que será composto

pela Coordenadoria Municipal de Saúde; Coordenadoria Municipal de Educação; Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária e Coordenadoria Municipal de Estratégia de Saúde da Família, sob a presidência do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados para integrar o Comitê Municipal de Coordenação, Monitoramento e Controle aos efeitos da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), representantes de outros órgãos federais, estaduais e de organizações da sociedade civil.

Art. 2º Fica recomendada a suspensão, como forma de prevenção:

I - das atividades nas escolas, creches e projeto municipais por 15 dias, a partir de 23/03/2020, bem como as atividades esportivas e recreativas. Entretanto, durante essa suspensão, fica autorizado o fornecimento de merenda (alimentação) às crianças da rede pública de ensino que precisarem.

II - das atividades no Centro de Lazer do Trabalhador (Prainha) e do Centro de Convivência do Idoso por 15 dias, a partir de 18/03/2020.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo-SP, em 18 de março de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal